

EDITAL DE ELEIÇÃO DA EXECUTIVA DO FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

A Comissão Eleitoral, constituída na reunião ordinária do Fórum Estadual de 20/12/03, no sentido de disciplinar o processo de eleição da nova executiva propõe:

Art. 1º - Os membros da nova executiva, serão eleitos em assembléia geral do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, que realizar-se-á em 14/02/04 no ITTC – Rua Marques de Itu, 298 – Centro (próximo ao metrô República), com a seguinte programação:

10 às 13 horas – apresentação do planejamento e das prioridades para 2004;

13 às 14 horas – recesso para almoço e inscrição dos candidatos e eleitores;

14 às 16 horas – eleição da nova executiva do Fórum Estadual DCA

Art. 2º - Após o início dos trabalhos, haverá uma tolerância de 30 minutos para chegada das pessoas, não podendo participar como candidatos e eleitores quem chegar após esse prazo, podendo, caso queira, participar da assembléia como observador com direito a voz;

Art. 3º - Poderão ser eleitas organizações e/ou pessoas que tenham reconhecido compromisso com a causa da infância e juventude;

Art. 4º - Recomenda-se um número máximo de 3 organizações e/ou pessoas de uma mesma região na executiva. Esse critério será flexibilizado caso não atinjamos um nº de candidaturas que garanta essa possibilidade de composição. Para fins de esclarecimento, considera-se como região o local onde a organização e/ou pessoa atua/milita na causa. Adotamos a divisão de 15 regiões, que é a mesma utilizada pelo CONDECA;

Art. 5º - As inscrições poderão ser feitas na própria assembléia que escolherá a nova executiva;

Art. 6º - Após as inscrições, teremos 30 minutos para esclarecimentos, pedidos de impugnação etc, quando então teremos a lista final dos candidatos e eleitores;

Art. 7º - Os candidatos deverão estar presentes na assembléia de eleição, convocada para esse fim, respeitado o artigo 2º;

Art. 8º - Poderão votar nos candidatos todas as pessoas presentes a assembléia de eleição, convocada para esse fim, respeitado o artigo 2º

Art. 9º - O processo de eleição dar-se-á da seguinte maneira:

- a) será eleito primeiramente um adolescente, que comporá a executiva na comissão de juventude;
- b) caso tenhamos mais de um candidato, procederemos a escolha por meio de voto aberto, sendo considerado eleito o mais votado; ficando o(s) demais como suplente(s);

- c) posteriormente, votaremos em 6 (seis) organizações e/ou pessoas que completarão a executiva. Os nomes serão escritos por cada participante, em uma folha individual, distribuída para esse fim;
- d) caso tenhamos mais de seis candidatos, os seis mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes;
- e) em caso de empate, o procedimento será por votação aberta entre os candidatos empatados;
- f) escolhidas as pessoas que comporão a executiva, procederemos a indicação para os cargos, podendo os eleitos se auto indicar ou serem indicados pela plenária. Caso necessário, a votação para os cargos será em aberto;

Art. 10 - Caso não tenhamos o nº de sete candidatos, a executiva será composta por quantos forem os membros eleitos na assembléia, podendo a qualquer momento ser convocada pelo Fórum, assembléia ordinária ou extraordinária para preenchimento da vaga;

Art. 11 - Caso não tenhamos suplentes eleitos, no caso de renúncia de algum membro da executiva, o cargo fica em vacância, podendo a qualquer momento ser convocada pelo Fórum, assembléia ordinária ou extraordinária para preenchimento da vaga;

Art. 12 - A organização eleita, pode a qualquer momento, substituir o seu representante na executiva, mediante justificativa por escrito, dirigida à executiva do Fórum, ad referendum em Assembléia;

Art. 13 - A comissão eleitoral será responsável pela coordenação dos trabalhos, dirimindo dúvidas que surgirem e zelando pelo bom andamento do processo;

Art. 14 - Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos, podendo, contudo, participarem como eleitores;

Art. 15 - Esse documento será aprovado pela Assembléia do Fórum, que é a soberana;

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Eleitoral.

